TERMO DE CONTRATO N° 025/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO SEI Nº 00350.000333/2026-14

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA E A EMPRESA START INOVA CPLP - ASSOCIAÇÃO PARA INOVAÇÃO E PROMOÇÃO DO EMPREENDORISMO DA CPLP.

O **PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT-PI**, inscrito no CNPJ sob nº 56.942.764/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), Avenida Campos Sales, 1644, CEP 64000-300, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **RAFAEL JALES LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 600.XXX.XXX-29; e a empresa **START INOVA CPLP - ASSOCIAÇÃO PARA INOVAÇÃO E PROMOÇÃO DO EMPREENDORISMO DA CPLP,** com sede na Rua de António Aroso, Número 121, Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Porto, Portugal, Código Postal 4100-062, NIPC nº 519061500, aqui representada por seu representante legal, o Senhor Higor Jose Ferro Esteves, inscrito no NIF sob o nº 246xxxx97, com endereço localizado na R. Marques da Fronteira, 102 Res-do-chão Esq, Lisboa, Portugal, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 00350.000333/2026-14 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços especializados de mentoria, no âmbito do Programa Market Insights Portugal, com diagnóstico e informação regulatória sobre o ecossistema português e o mercado europeu, para 30 (trinta) startups brasileiras, com o objetivo de prepará-las para validar a sua entrada em Portugal, como base para a União Europeia e para os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), e para a captação de investimento em Portugal e na União Europeia, durante e após o Web Summit Lisboa, atendendo, assim, as necessidades do Piauí Instituto de Tecnologia S/A.

1.2 Especificação detalhada:

1.2.1 **Estrutura do Programa:** O programa terá duração de cinco semanas, de 9 de novembro a 14 de dezembro de 2026, tendo Portugal como ponto de partida, e será organizado em três módulos (Módulo 1 – Portugal como ponto de partida; Módulo 2 – Análise Setorial; Módulo 3 – Atratividade do Mercado), executados nas fases a seguir descritas e concluído com a entrega do Relatório de Validação de Mercado e do Pitch Deck ajustado para Portugal, com preparação das startups para a captação de investimento em Portugal e na União Europeia.

1.2.2 **FASE 1 – Kickoff**: Reunião de abertura com a equipe e as 30 startups; apresentação do plano de trabalho, cronograma e canais de comunicação do programa.

1.2.2.1 . Como evidência da execução serão apresentados ata ou relatório do Kickoff, lista de presença, cronograma e plano de trabalho aprovados e datados.

1.2.3 **FASE 2: Módulo 1 – Portugal como ponto de partida (16 a 20 de novembro de 2026):** Avaliação de Portugal como mercado de entrada e base estratégica para a União Europeia e para os países da CPLP, com aplicação de ferramenta de diagnóstico a cada uma das 30 startups e elaboração de Diagnóstico do Ambiente de Negócios individual.

1.2.3.1 Conteúdos e atividades:

a) **Cenário macroeconômico português:** crescimento, inflação, consumo e investimento;
b) **Aspectos legais e fiscais:** regime fiscal aplicável, estrutura societária, incentivos e apoios relevantes;
c) **Aspectos culturais e de negócio:** comportamento do consumidor, práticas comerciais, barreiras culturais e linguísticas;
d) **Vantagens de Portugal como hub** para a União Europeia e para a CPLP.

1.2.3.2 Outputs intermediários: diagnóstico do ambiente de negócios em Portugal; primeiras hipóteses de posicionamento de entrada.

1.2.3.3 Como evidência da execução serão apresentados 30 Diagnósticos do Ambiente de Negócios individuais, assinados e datados; formulários de diagnóstico preenchidos; registro das primeiras hipóteses de posicionamento de entrada das 30 startups.

1.2.4 **FASE 3: Módulo 2 – Análise Setorial (23 a 27 de novembro de 2026):** Ciclo de mentorias setoriais (BR e PT) voltado à compreensão da dinâmica e da maturidade do setor de cada startup em Portugal.

1.2.4.1 Conteúdos e atividades:

a) **Grau de maturidade do setor:** emergente, em crescimento ou maduro;
b) **Importância econômica do setor:** peso relativo no PIB e relevância estratégica;
c) **Cadeia de valor:** principais players e stakeholders-chave;
d) **Análise da concorrência:** concorrentes diretos e indiretos, modelos de negócio e diferenciais competitivos.

1.2.4.2 Outputs intermediários: mapa setorial em Portugal; benchmark competitivo inicial.

1.2.4.3 Como evidência da execução serão apresentados registro de presenças por sessão; materiais e apresentações utilizados; lista de mentores e datas realizadas; avaliação de satisfação dos participantes; mapa setorial em Portugal e benchmark competitivo inicial.

1.2.5 **FASE 4: Módulo 3 – Atratividade do Mercado (30 de novembro a 11 de dezembro de 2026):** Sessões de mentoria individual com Mentor Analista para avaliação do potencial real de entrada e de sucesso de cada startup no mercado português; elaboração do Relatório de Validação de Mercado e do Pitch Deck ajustado para Portugal.

1.2.5.1 Conteúdos e atividades:

a) **Grau de inovação** do projeto;
b) **Potencial de mercado:** dimensão, crescimento e segmentos prioritários;
c) **Grau de adaptação:** produto/serviço, proposta de valor e pricing;
d) **Stakeholders de mercado:** clientes e fornecedores;
e) **Forças competitivas:** concorrência, ameaça de replicação e de produtos substitutos;
f) **Consolidação de cenários** de entrada.

1.2.5.2 Outputs e entregáveis: matriz de atratividade do mercado; recomendação estratégica de entrada; Relatório de Validação de Mercado e Pitch Deck ajustado para Portugal.

1.2.5.3 Como evidência da execução serão apresentados 30 Relatórios de Validação de Mercado, um por startup; versão final do Pitch Deck ajustado para Portugal de cada startup; matriz de atratividade do mercado e recomendação estratégica de entrada; registro das sessões de mentoria realizadas.

1.2.6 **FASE 5: Encerramento:** Banca de avaliação final; certificação de participação; consolidação dos resultados do programa.

1.2.6.1 Como evidência da execução serão apresentados Ata da banca de avaliação; certificados de participação emitidos; relatório final do programa entregue à contratante.

1.3. A execução deverá observar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1.1	Kickoff do Programa	Sessão	1
2.1	Aplicação da ferramenta de diagnóstico	Sessão/atividade	1
2.2	Diagnóstico do Ambiente de Negócios	Documento	30
3.1	Mentorias –Setoriais	Sessão	17
4.1	Mentor Analista	Sessão	6
4.2	Relatório de validação de mercado e Pitche Deck	Documento	30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, assim distribuído: Fase 1: R$ 2.000,00; Fase 2: R$ 9.000,00; Fase 3: R$ 10.150,00; Fase 4: R$ 13.650,00; Fase 5: R$ 1.800,00.

2.2. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atesto da execução pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato ocorrerá em 5 fases, e iniciará a partir da assinatura do contrato, tendo como marco estratégico a participação das startups no Web Summit Lisboa, de 09 a 12 de novembro de 2026.

3.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 164, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura / nota fiscal / fatura-recibo /documento fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

4.2. O prazo máximo para pagamento da fatura é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal(is), o CONTRATADO deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.8. será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou as respectivas certidões equivalentes. os documentos e certidões equivalentes emitidos pelas autoridades competentes do país de origem, observadas as exigências legais aplicáveis à contratação e ao pagamento internacional

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.

4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.11 **Os desembolsos** serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, a partir da data de assinatura do contrato e do início da execução, sendo:

a) 10% do valor global na assinatura do contrato, correspondente a R$ 3.660,00;
b) 25% do valor global após conclusão da Fase II, correspondente a R$ 9.150,00;
c) 25% do valor global após conclusão da Fase III, correspondente a R$ 9.150,00; e
d) 40% do valor global após a conclusão das Fases IV e V, correspondente a R$ 14.640,00.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

d) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos competentes.

e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca dos serviços ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao PIT, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAÚSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME a Lei federal 13.303/2016 e o RILCC da INVESTE PI.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios do PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o PIT;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

e) A rescisão por ato unilateral do PIT acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pelo PIT, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo PIT;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao PIT.

CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei n° 13.303/2016 e do RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, o PIT poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PIT, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formais solicitada pela contratante;

b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo PIT;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

f) incorrer em inexecução contratual.

g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao PIT, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo do PIT, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
12.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
12.6.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N. º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
12.6.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
12.6.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
12.6.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
12.6.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
12.6.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
12.6.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. Letra “d”.
12.6.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
12.6.4. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
12.6.5. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
12.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao PIT, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
12.7.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
12.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
12.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, o PIT poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
12.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
12.7.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o PIT às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o PIT em virtude de atos ilícitos praticados;
d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
12.9. Caso a faculdade prevista no item 12.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
12.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.11. Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
12.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
12.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
12.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PIT, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE
13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Fica designado (a) como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o colaborador (a) Myrthes Negrão Braga Neta Macedo CPF XXX.502.525-XX, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 201 ao 204 da RILCC;
14.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por este instituto e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;
14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito por este PIT, durante o período de sua vigência, para representa-la sempre que for necessário;
14.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores, designados pelo PIT, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
16.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;
16.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas

hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;
16.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina, Outubro de 2026.

RAFAEL JALES LIMA FERREIRA: 60036573329

Assinado digitalmente por RAFAEL JALES LIMA FERREIRA:60036573329
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=RAFAEL JALES LIMA FERREIRA:60036573329
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-10-02 16:48:01
Foxit Reader Versão: 9.3.0

RAFAEL JALES LIMA FERREIRA
Diretor Presidente
Piauí Instituto De Tecnologia – PIT

Assinado por: Higor José Ferro Esteves
Num. de Identificação: BI31761852
Data: 02-10-2026 21:50:54 +01:00

CHAVE MÓVEL

HIGOR JOSE FERRO ESTEVES,
Representante Legal da START INOVA CPLP

TESTEMUNHAS:

CPF:
CPF: